
NORMAS REGULAMENTARES DO MESTRADO INTEGRADO EM ARQUITECTURA E URBANISMO

escola superior  gallaecia

Escola Superior Gallaecia
Largo das Oliveiras
4920-251 V. N. Cerveira

www.esg.pt
esg@esg.pt

tel. (+351) 251 794 054

PREÂMBULO

As presentes Normas Regulamentares visam dar cumprimento ao Artigo 14.º e ao Artigo 26.º do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de Março. Distinta informação relativa a matérias mencionadas nas presentes Normas fazem parte integrante dos Estatutos da Escola Superior Gallaecia, adiante designada por ESG.

ARTIGO 1.º

Criação

1. O ciclo de estudos de Mestrado Integrado em Arquitetura e Urbanismo visa a atribuição do grau de mestre. Este comprova um nível aprofundado de conhecimentos nas respetivas áreas científicas e a capacidade para a prática da investigação e para o exercício de uma atividade profissional especializada.
2. A concessão do grau de mestre pressupõe a demonstração de:
 - a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à investigação, à inovação e ao aprofundamento das competências profissionais;
 - b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações únicas e irrepetíveis, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, analisar e intervir em contextos complexos, desenvolver soluções ou emitir pareceres, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem ou condicionem essas soluções e esses pareceres;
 - d) Competência para comunicar as suas conclusões, bem como os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

- e) Autonomia investigatória que permita a constante evolução nas respetivas áreas científicas.

ARTIGO 2.º

Objetivos do curso

1. O Mestrado Integrado em Arquitetura e Urbanismo pretende desenvolver no estudante de arquitetura uma perspetiva global e equilibrada do contexto de intervenção do arquiteto, não desvalorizando a especificidade de cada território nem a singularidade de posições intelectuais específicas e conferindo-lhe as seguintes competências:
 - a) Capacidade de observar o espaço social e cultural envolvente, sintetizá-lo e sobre ele intervir no sentido de melhorar a qualidade de vida das comunidades;
 - b) Capacidade de se situar no contexto histórico, social, artístico e intelectual em que vivemos, com a perceção clara do percurso efetuado ao longo do contínuo temporal até aos nossos dias, e da influência do mesmo para a atividade do Arquiteto e Urbanista;
 - c) Capacidade de renovação e autocrítica como estímulo para a criatividade e a expressão plástica inerentes à atividade artística;
 - d) Entendimento da relação entre o homem e os espaços por ele habitados, ao longo da História e nos distintos territórios, percebendo que na dimensão física, cultural e social do homem, residem os principais motivos para a edificação arquitetónica;
 - e) Capacidade de manipular conhecimentos técnicos, estáticos e construtivos no sentido de, numa primeira fase, sustentarem as soluções conceptuais desenvolvidas, para que, numa segunda fase, possam

eles mesmos motivar o princípio conceptual dessas soluções;

- f) Capacidade de entender a realidade social e urbana ao longo da História, os diversos modelos e fenómenos que a caracterizaram, bem como as ferramentas utilizadas no planeamento e gestão do território;
- g) Capacidade de entender o valor cultural do Património enquanto conceito dinâmico e em evolução, sobre o qual o Arquitecto e Urbanista intervêm;
- h) Capacidade de observar o contexto natural e geográfico, onde se localizam as intervenções, no sentido de as inserir de forma ajustada, procurando por um lado o conforto interior dos utilizadores e por outro, o respeito pelo assentamento e integração das mesmas, na paisagem urbana, rural ou natural;
- i) Capacidade de manusear as ferramentas de apoio ao projeto, no sentido de valorizar e promover a experimentação, a comunicação, e a argumentação dos conceitos defendidos;
- j) Capacidade de síntese e planeamento, manifestada na elaboração e coordenação de projetos, através da inclusão nos mesmos de conhecimento pertinente, associado ao exercício de projeto, no sentido de o relacionar com a realidade histórica, social, funcional, etc.;
- k) Entendimento do objetivo último do projeto, a obra, enquanto realidade construtiva para a qual se torna necessária a devida planificação e monitorização de processos;
- l) Entendimento da responsabilidade social e profissional do Arquitecto e Urbanista, e do largo espectro subjacente ao exercício da profissão.

ARTIGO 3.º

Áreas científicas

O Mestrado Integrado em Arquitetura e Urbanismo encontra-se integrado nas áreas científicas de Desenho e Projeto de Arquitetura, Tecnologias, Humanidades e Ferramentas de Apoio ao Projeto.

ARTIGO 4.º

Duração do curso

1. O Mestrado Integrado em Arquitetura e Urbanismo tem a duração de 10 semestres curriculares. Os três primeiros anos correspondem a uma aquisição de competências de âmbito genérico, e os dois últimos anos subdividem-se em dois semestres de âmbito generalista na área do urbanismo e património e dois semestres de especialização na área de tecnologias e projeto de dissertação.
2. As condições de ingresso específicas são designadamente:
 - a) No Concurso Institucional: Realização de uma das seguintes provas de ingresso:
 - i. Geometria Descritiva,
 - ii. História das Artes,
 - iii. Matemática;
 - b) São exigidas as seguintes classificações mínimas:
 - i. Provas de Ingresso 95 pontos;
 - ii. Nota de Candidatura 100 pontos.
3. A fórmula de cálculo da nota de candidatura é a resultante da soma da classificação média do ensino secundário, ponderada com 0,60, com a classificação da prova de ingresso, com uma ponderação de 0,40.
4. Outras formas de ingresso:
 - a) As condições e regras específicas para as restantes formas legalmente previstas para ingresso em cursos de licenciatura, nomeadamente, concursos especiais, regimes

especiais, mudança de par instituição/ curso e reingresso, são as definidas pelos respetivos diplomas e, quando aplicável, por normas ou regulamentos internos especialmente elaborados para o efeito pelo órgão legal e estatutariamente competente.

- c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, biblioteca e equipamentos adequados.

ARTIGO 6.º

Condições de funcionamento

1. A ESG assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento dos ciclos de estudos conducente ao grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo, nomeadamente:
 - a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;
 - b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

ARTIGO 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1. O curso encontra-se organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2. O número total de créditos necessário à obtenção do grau de Mestre é de 300 ECTS, correspondendo o 1º ciclo a 180 ECTS.
3. As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma de Mestre são os que constam dos quadros seguintes:

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créd.
			Total	Contacto	
A01 Projecto - Análise	DPA	S	364	TP:160	13
A02 Desenho I	DPA	S	112	TP:60	4
A03 Geometria	DPA	S	56	TP:40	2
A04 História do Espaço Arquitectónico	HUM	S	84	T:40	3
A05 Morfologia e Antropologia do Espaço	HUM	S	84	TP:40	3
A06 Materiais e Análise Construtiva	TEC	S	140	TP:60	5
Totais:			840		30

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créd.
			Total	Contacto	
A07 Projecto - Conceito	DPA	S	364	TP:160	13
A08 Desenho III	DPA	S	112	TP:60	4
A09 Simulação e Modelação Espacial I	FAP	S	112	TP:60	4
A10 História da Habitação	HUM	S	84	T:40	3
A11 Teoria da Arquitectura I	HUM	S	84	T:40	3
A12 História da Construção	TEC	S	84	TP:40	3
Totais:			840		30

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créd.
			Total	Contacto	
A13 Projecto - Habitação	DPA	S	364	TP:160	13
A14 Desenho III	DPA	S	112	TP:60	4
A15 Simulação e Modelação Espacial II	FAP	S	112	TP:60	4
A16 História da Arquitectura Monumental	HUM	S	84	T:40	3
A17 Sistemas Construtivos	TEC	S	84	TP:40	3
A18 Estática	TEC	S	84	TP:60	3
Totais:			840		30

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créd.
			Total	Contacto	
A19 Projecto - Habitar Comunidade	DPA	S	364	TP:160	13
A20 Desenho IV	DPA	S	112	TP:60	4
A21 Simulação E Modelação Espacial III	FAP	S	112	TP:60	4
A22 Teoria da Arquitectura II	HUM	S	56	T:40	3
A23 Conforto Ambiental	TEC	S	84	TP:40	3
A24 Estruturas	TEC	S	84	TP:60	3
Totais:			840		30

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créd.
			Total	Contacto	
A25 Projecto - Equipamento e Espaço Público	DPA	S	364	TP:160	13
A26 História da Arquitectura Contemporânea	HUM	S	84	T:40	3
A27 Geografia	HUM	S	84	T:40	3
A28 Tecnologias Da Construção	TEC	S	112	TP:60	4
A29 Instalações Hidráulicas	TEC	S	84	TP:40	3
A30 Arquitectura Ecológica	TEC	S	112	TP:60	4
Totais:			840		30

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créd.
			Total	Contacto	
A31 Projecto Integrado	DPA	S	420	TP:240	15
A32 História da Arquitectura Peninsular	HUM	S	56	T:40	2
A33 Sociologia	HUM	S	56	T:40	2
A34 Construções	TEC	S	112	TP:60	4
A35 Infra-Estruturas	TEC	S	84	TP:40	3
A36 Gestão Energética e Térmica de Edifícios	TEC	S	112	TP:60	4
Totais:			840		30

7.º Semestre

Unidades curriculares	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créd.
			Total	Contacto	
A37 Projecto - Urbanismo	DPA	S	420	TP:240	15
A38 História da Cidade	HUM	S	84	T:40	3
A39 Teoria Urbanística	HUM	S	84	T:40	3
A40 Planeamento e Gestão Urbanística	TEC	S	168	TP:80	6
A41 Optativa	OPT	S	84	T:40	3
Totais:			840		30

8.º Semestre

Unidades curriculares	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créd.
			Total	Contacto	
A42 Projecto - Património	DPA	S	420	TP:240	15
A43 Hist. e Teoria da Conservação e Restauro	HUM	S	84	T:40	3
A44 Legislação e Protecção Patrimonial	HUM	S	84	T:40	3
A45 Diag. e Tecnol. de Conservação e Restauro	TEC	S	168	TP:80	6
A46 Optativa	OPT	S	84	T:40	3
Totais:			840		30

9.º Semestre

Unidades curriculares	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créd.
			Total	Contacto	
A47 Projecto - Coordenação Geral	DPA	S	448	TP:240	16
A48 Legislação e Deontologia	TEC	S	84	T:40	3
A49 Gestão e Plan. de Projecto e Obra	TEC	S	308	T:80;PL:160	11
Totais:			840		30

10.º Semestre

Unidades curriculares	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créd.
			Total	Contacto	
A50 Projecto - Dissertação	DPA	S	784	TP:100;TT:100	28
A51 Metodologias de Investigação	HUM	S	56	T:20	2
Totais:			840		30

ARTIGO 8.º***Regime de avaliação de conhecimentos***

As matérias relativas ao regime de avaliação e respetivas épocas de realização, consulta de provas e reclamações, constam do Regulamento de Avaliação em vigor;

ARTIGO 9.º***Requisitos***

1. Não existe regime de precedências em unidades curriculares do ciclo de estudos do curso de Mestrado Integrado.
2. Só se pode inscrever na Unidade Curricular A50, Projeto de Dissertação, quem tiver obtido aprovação num mínimo de 254 ECTS.

3. Só poderá entregar o trabalho final da unidade curricular A50, quem tiver obtido aprovação em todas as unidades curriculares do Mestrado Integrado.
4. Em conformidade com as especificidades da unidade curricular A50, descritas nos números anteriores, define-se, pelo presente regulamento, que:
 - a) A unidade curricular A50 não poderá ser aprovada no decurso de qualquer período de mobilidade nacional e/ou internacional;
 - b) A unidade curricular A50 não poderá ser aprovada através do processo de creditação de créditos, sejam académicos, de outra formação ou advindos da experiência profissional do estudante;
 - c) Não são permitidas melhorias de classificação à unidade curricular A50.

ARTIGO 10.º

Componentes do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1. Nos termos do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de Mestrado;
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

ARTIGO 11.º

Características do Trabalho Final de Mestrado

1. O Trabalho Final de Mestrado, a desenvolver na unidade curricular A50, Projeto de Dissertação, é composta ou por uma dissertação ou por um trabalho

de projeto, segundo as seguintes modalidades:

- a) Uma dissertação de natureza científica, baseada em trabalho de investigação, desenvolvido pelo estudante em projeto próprio;
- b) Um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, de média ou elevada complexidade, de que seja parte integrante o relatório da investigação realizada para a execução desse projeto.

ARTIGO 12.º

Orientação do Trabalho Final

1. A elaboração do Trabalho Final, que se define por dissertação ou trabalho de projeto é orientada por um ou mais Doutorados da ESG, ou por especialista de mérito, reconhecido como tal.
2. A orientação pode ser também assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por orientadores estrangeiros, desde que aprovado pelo Presidente do Conselho Científico.
3. Os orientadores devem apoiar o candidato na elaboração do programa e cronograma da Dissertação; orientar o candidato sob o ponto de vista científico e técnico; e antes da entrega elaboram um parecer escrito sobre as peças realizadas pelo candidato, que determina se o candidato pode, ou não, entregar a dissertação.

ARTIGO 13.º

Registo das Orientações do Trabalho Final

1. A Dissertação em desenvolvimento terá diversas orientações intermédias, num mínimo de 5 por Orientador.
2. As orientações realizadas deverão ficar registadas individualmente, em relatório breve, escrito para o efeito.

3. O conjunto de orientações deve ser direcionado ao contexto do trabalho desenvolvido, tanto no âmbito formal como conceptual, e deve referir-se à documentação entregue e às recomendações a realizar para as orientações seguintes.
2. O Trabalho Final será entregue nos Serviços Académicos, dentro dos prazos antecipadamente fixados e no horário de trabalho do expediente académico.

ARTIGO 14.º

Prazos de Entrega do Trabalho Final

1. A entrega do Trabalho Final terá de ocorrer até à última sexta-feira do mês de Julho (1ª fase), ou ao dia anterior em caso de feriado.
2. O estudante que não tenha conseguido cumprir o prazo referido na alínea anterior, poderá ainda aceder a uma época especial de conclusão de curso, devendo para o efeito entregar o Trabalho Final até à última sexta-feira do mês de Setembro (2ª fase), ou ao dia anterior em caso de feriado.
3. O estudante que não tenha obtido aprovação ou não tenha cumprido os prazos referidos nas alíneas anteriores, deverá, para efeitos de conclusão do curso, inscrever-se no semestre seguinte.
4. No semestre seguinte, o estudante poderá entregar o Trabalho Final até à última sexta-feira do mês de Janeiro (1ª fase), ou ao dia anterior em caso de feriado; ou poderá aceder a uma época especial de conclusão de curso, e entregar o Trabalho Final até à última sexta-feira do mês de Março (2ª fase), ou ao dia anterior em caso de feriado.
5. A entrega do Trabalho Final deverá ser acompanhada de Parecer de Aceitação realizado por parte dos orientadores.

ARTIGO 15.º

Constituição do Trabalho Final

1. A constituição do Trabalho Final e informação sobre os elementos a entregar, será remetida para o respetivo Anexo.

ARTIGO 16.º

Prazos de atos públicos de defesa do Trabalho Final

1. Os atos públicos de defesa do Trabalho Final que decorrem em época normal, serão marcados em data a definir pelo Conselho de Direção da ESG, a ocorrer num prazo de 90 dias após a data de entrega do Trabalho Final nos Serviços Académicos.
2. Os atos públicos de defesa do Trabalho Final que decorrem em época especial, serão marcados em data a definir pelo Conselho de Direção da ESG, a ocorrer num prazo de 90 dias após a data de entrega do Trabalho Final nos Serviços Académicos.
3. As datas dos atos públicos de defesa serão comunicadas individualmente aos estudantes com pelo menos dez dias de antecedência e serão publicitadas nos painéis informativos da ESG e, sempre que possível, no site da ESG.
4. As informações referidas no ponto anterior devem indicar dia, hora, local e composição do júri.

ARTIGO 17.º

Júri do Mestrado

1. A Dissertação e o trabalho de projeto são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Presidente do Conselho de Direção da ESG.
2. O júri é constituído por quatro membros, segundo a seguinte constituição:
 - a) Um membro nomeado pelo Conselho de Direção da ESG, que preside;
 - b) Um doutorado ou especialista de

mérito reconhecido no domínio em que se insere a dissertação, pertencente à ESG;

- c) Um doutorado ou especialista, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido no domínio em que se insere a dissertação, externo à ESG e responsável pela arguição;
 - d) Um orientador, e se existir mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, em conformidade com a legislação vigente;
3. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- a) Em caso de empate, o Presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

ARTIGO 18.º

Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. Para efeitos de apuramento da nota final do Mestrado Integrado, é realizada a média ponderada por unidade de crédito ECTS das classificações obtidas nas disciplinas contabilizadas para a soma total dos 300 ECTS.

ARTIGO 19.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades

curriculares que integram o plano de estudos do curso de Mestrado Integrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto tenham obtido o número de créditos fixado.

ARTIGO 20.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

1. Os graus de Licenciado em Estudos Superiores de Arquitetura e de Mestrado Integrado em Arquitetura e Urbanismo são titulados por diploma e por uma carta de curso dos respetivos graus, de acordo com o estipulado pelo artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e acompanhada pela emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
2. São elementos obrigatórios nos diplomas e cartas de curso:
 - a) Nome completo do Estudante;
 - b) Filiação;
 - c) Documento de Identificação Pessoal;
 - d) Ano de Conclusão do respetivo ciclo de estudos;
 - e) A designação do Ciclo;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
 - g) Data de emissão do diploma;
 - h) Assinatura (s) do (s) responsável (eis);
 - i) Selo Branco da ESG.

ARTIGO 21.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento do diploma

O diploma, a carta de curso e o suplemento ao diploma, depois de requeridos, são emitidos no prazo estipulado nos estatutos.

ARTIGO 22.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da ESG, podendo ser ouvido o Conselho de Direção.

ARTIGO 23.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

ARTIGO 24.º

Considerações finais e transitórias

1. O presente Regulamento entrou em vigor no ano letivo 2008/2009, no seguimento da sua aprovação a 2 de setembro de 2008, tendo sido revisto e ratificado em sede de reunião do Conselho de Direção da ESG, a 16 de Abril de 2013 e a 10 de janeiro de 2019.
2. O presente Regulamento não tem efeitos retroativos.
3. Quaisquer dúvidas emergentes do presente Regulamento deverão ser esclarecidas pelo Conselho de Direção da ESG, até nova revisão do Regulamento.